PORTARIA N.º 147/2024
(Dispõe sobre exoneração)
Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, por motivo de desistência durante o estágio probatório para fins de recondução, a partir de 02/12/2024, a Srª Daniela Rios Batista, do cargo de Diretor de TV, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 053/2023 de 15/03/2023.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorocaba, 5 de novembro de 2024
Gervino Cláudio Gonçalves
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.301, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024.
Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Sargento MARCOS EDUARDO DINIZ.
PDL Nº 128/2024, do Edil Caio de Oliveira Egêa Silveira
O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Sargento MARCOS EDUARDO DINIZ, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.
Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Sorocaba, 7 de novembro de 2024.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente
Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.302, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024.
Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor GERVAL JONAS.
PDL Nº 129/2024, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro
O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor Gerval Jonas, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.
Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Sorocaba, 7 de novembro de 2024.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente
Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.303, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024.
Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor RODRIGO PIVETA BERNO, e dá outras providências.
PDL Nº 130/2024, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas
O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor RODRIGO PIVETA BERNO, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.
Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Sorocaba, 7 de novembro de 2024.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente
Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Legislativa

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO N.º 19/2024
O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições, declara adjudicado e homologado o processo de contratação que visa Prestação de serviço presencial de Tradução e Interpretação simultânea para Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS dos trabalhos transmitidos pela TV Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba durante as sessões ordinárias e extraordinárias, para a empresa EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA, com o valor total de R$ 240.000,00, nos termos do processo PREGÃO n.º 19/2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo SEI nº 3552205.404.00021343/2024-31)
LEI Nº 13.088, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2 024.
(Inclui no Calendário Oficial do Município, a Semana da Maternidade Atípica).
Projeto de Lei nº 64/2024 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Inclui no calendário oficial do Município, a Semana da Maternidade Atípica, a ser celebrada na segunda semana do mês de maio.
Art. 2º Os objetivos da Semana da Maternidade Atípica são:
I – estimular políticas públicas em prol das mulheres que vivem a maternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental;
II – promover debates e outros eventos sobre a maternidade atípica, e;
III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mães.
Art. 3º As despesas com a execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias dos órgãos municipais envolvidos, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 8 de novembro de 2 024, 370º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO
Secretário de Governo
interino
ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
interina
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição
JUSTIFICATIVA:
Um levantamento realizado em 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apresentou que, na população brasileira acima de 2 anos, há 17,3 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, o que representa 8,4% da população do País.
E o cuidado sobre essa população, em sua grande parcela, está encargo de uma figura feminina, em geral, a "mãe". Assim, sabemos que a rotina destas mulheres, são integralmente voltadas aos seus filhos e em busca de melhores tratamentos a eles.
Infelizmente a falta de redes que apoiem as mães psicológica e financeiramente contribui não apenas para crises financeiras destas famílias, mas principalmente para o acometimento de doenças destas mães.
O Instituto Baresi, apresentou em estudo, que cerca de 78% dos pais abandonaram as mães de crianças com deficiência e doenças raras antes de os filhos completarem cinco anos. É mais que evidente a necessidade de programas de apoios psicológicos na rede pública de saúde para essas mães, já que muitas recorrem a ONGs, que não dão conta da demanda.
Cabe ainda, recordarmos de um triste caso recente, em São Sebastião do Paraíso, região sul de Minas Gerais.
Ana Paula de 39 anos faleceu em casa, após sofrer um infarto fulminante. O filho dela, um menino de 6 anos, que está dentro do espectro autista, e ainda não fala, ficou 12 dias sozinho no imóvel, até que, o corpo da mãe foi encontrado já em estado de decomposição.
Esse caso, que chocou inúmeras pessoas, e trouxe à tona inúmeras reflexões sobre como as mulheres, em sua maioria mães, abdicam de cuidados com sua saúde para priorizar seu lar, priorizar os filhos, e isso se potencializa quando falamos de mães solo e mães atípicas.
Deste modo, buscamos trazer a discussão em nosso Município, e fomentar ações através de campanhas de conscientização, sobre as mães atípicas, mulheres que são pilares dos nossos lares, de nossa sociedade. Fazer com que elas, entendam que para cuidar, precisam ser cuidadas, e esse é nosso dever como Poder Público, promover o bem-estar a essas mães.
Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto.

DECRETOS

(Processo nº 23.402/2014)
DECRETO Nº 29.261, DE 26 DE JULHO DE 2 024.
(Altera dispositivos do Decreto nº 27.624, de 10 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a nomeação dos membros para o Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica expressamente revogado o inciso II, do artigo 3º, do Decreto nº 27.624, de 10 de fevereiro de 2023.
Art. 2º Fica acrescido o inciso VXII, ao artigo 5º, do Decreto Municipal nº 27.624, de 10 de fevereiro de 2023, com a seguinte redação:

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3600360036003200340003:4005400620450000, documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.